



Publicado no mural
em 17/03/2024
Retirado
Itaara RS Ass. [assinatura]

CONTRATO Nº 22/2024

**Dispensa por Justificativa nº 122/2024
Processo nº 136/2024**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A
EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO E
ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS,
CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA,
SOB O N.º 122/2024.**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Salete Desconzi, Sr^a. **Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE-RS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.954.957/0001-95, estabelecido na Rua Dom Pedro II, 861, São João em Porto Alegre/RS, fone: (51) 3284-7065 e-mail: darenny.ribeiro@cieers.org.br, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no Registro Geral sob o n.º 3018846067 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 443.541.340-04, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Artigo 75, VIII da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, compreendendo o pagamento de bolsa auxílio e respectivo seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes do ensino médio, técnico e/ou ensino superior em setores da Prefeitura Municipal de Itaara, ficando a critério exclusivo desta Administração Municipal, a quantificação do número de estagiários a serem aceitos, a oportunidade do chamamento e a área respectiva, de acordo com as especificações, justificativa e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa por Justificativa n.º 122/2024, Processo n.º 136/2024 e Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é a taxa de **5,00% (cinco por cento)** referente à taxa de administração e auxílio transporte, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes na Dispensa por Justificativa nº 122/2024.

§1.º O prazo do contrato com o agente de integração terá duração de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a conclusão da licitação.

[assinatura]

§2º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do presente contrato será exercida pela Servidora Maria Madalena Ortiz, Agente Administrativo, Matrícula nº1486-9.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 [cinco] dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete

Unidade: 02.01 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica [30]

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS [1775]

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 03.01 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica [91]

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS [1747]

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 04.01 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica [122]

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS [1746]

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças

Unidade: 05.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Atividade: 2018 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.390.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica [162]

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS [1744]

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 06.01 – DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (188)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1934)
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE
Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (251)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1775)
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 8100 – MANUTENÇÃO E ATENÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (502)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiário (1778)
Fonte de Recurso: 1621 – Transferências fundo a fundo de recursos

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 09.01 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2055 – MANUTENÇÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (524)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiário (1740)
Fonte de Recurso: 1669 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔM. TURÍSTICO E CULTURAL
Atividade: 2090 – PESSOAL, SUBSÍDIOS E ENCARGOS SOCIAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (606)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiário (1741)
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Dispensa por Justificativa nº 122/2024.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Dispensa por Limite nº 122/2024.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Limite nº 122/2024, Processo nº 136/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em:

17/05/2024.

Rogério de Castro

Procurador Jurídico

OAB-RS 62.760

Procurador Jurídico

MATRICULA 2555-8

Prefeitura de Itaara/RS

Saete Desconzi,
Prefeita Municipal,
Contratante.

**Centro de Integração Empresa Escola do Rio
Grande do Sul - CIEE-RS**
Contratada.